



**CONTRATO Nº 021/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA-ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CERCAMENTO E MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS PARA ATENDER O PROJETO ÁGUAS DE NOSSA COMUNIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

*Dispensa de Licitação Nº. 015/2023  
Art. 75, II, Lei. Nº. 14.133/2021  
Processo Administrativo Nº. 7978/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.287.164/0001-68, com sede na Rua Primo Luiz Batista, nº 37, bairro Niterói, Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por seu proprietário, **JOSE CARLOS JORDÃO GOMES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1.063.061 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 007.995.757-98, residente e domiciliada na Rua Florcinda Leal, nº 04, bairro Centro, Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CERCAMENTO E MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS PARA ATENDER O PROJETO ÁGUAS DE NOSSA COMUNIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$56.074,60 (cinquenta e seis mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, de acordo com a planilha seguinte:

ITEM	SERVIÇO	UN.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MUDA DE ÁRVORES NATIVAS DIVERSAS	UND	2.0000	R\$12,49	R\$24.980,00
02	HASTE DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO - 10 A 14 CM	UND	500	R\$28,49	R\$14.245,00
03	ARAME FARPADO GALVANIZADO – ROLO COM 250 M	UND	50	R\$329,00	R\$16.450,00



04	GRAMPO CERCA 1KG	PCT	20	R\$19,98	R\$399,60
----	------------------	-----	----	----------	-----------

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para a perfeita execução dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação e **término em 31/12/2023.**

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 137, 138 e 155 da Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação dos projetos correspondentes, acompanhados de suas respectivas planilhas, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

**4.4.** A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6. Nota Fiscal

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**



5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional 18.542.0023.2.0062 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.31 – Ficha: 1081 – Fonte: 2.759.0000.0001;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional 18.542.0023.2.0062 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Ficha: 1083 – Fonte: 2.759.0000.0001.



## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133 de 2021;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, através de servidor devidamente designado, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 16 de março de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**MARCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

2. \_\_\_\_\_

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos – SEMAF

**BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM  
GERAL LTDA-ME  
CONTRATADA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº  
021/2023 - PMAV**

Dispensa de Licitação Nº. 015/2023  
Art. 75, II, Lei. Nº. 14.133/2021  
Processo Administrativo nº.  
7978/2022.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA.

**Contratada:** BRX COMERCIAL DE  
PRODUTOS EM GERAL LTDA-ME.

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na  
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do  
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CERCAMENTO E MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS PARA ATENDER O PROJETO ÁGUAS DE NOSSA COMUNIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.

**Valor:** R\$56.074,60 (cinquenta e seis mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

**Da Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional 18.542.0023.2.0062 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.31 - Ficha: 1081 - Fonte: 2.759.0000.0001;

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional 18.542.0023.2.0062 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 1083 - Fonte: 2.759.0000.0001.

**Vigência:** 17/03/2023 a 31/12/2023.  
Atílio Vivácqua/ES, 16 de março de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

---

**Gilmara Biazate Roveta**

Gerente Municipal de Contratos  
Decreto nº 054/2023  
Matrícula nº 9770